

PROJETO DE LEI

Nº 248/2015

LEI Nº 1.270

AUTÓGRAFO Nº 07/2016

Nº



SECRETARIA

Autoria: JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Institui a "Feira Crespa" no Calendário Comemorativo Oficial do Município e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 248/2015

Institui a "*Feira Crespa*" no Calendário Comemorativo Oficial do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica Instituída a Feira da Comunidade de Representantes e Empreendedores da Sorocaba Preta - "*Feira Crespa*", a ser realizada no mês de novembro de cada ano, simultaneamente as atividades em comemoração ao "Dia da Consciência Negra".

Parágrafo único - O objetivo principal da "*Feira Crespa*" será o de agregar os empreendedores afrodescendentes de Sorocaba, dando visibilidade a sua arte, profissão e colaboração social, além de promover o conhecimento e a valorização da cultura negra no Município.

Art. 2º A "*Feira Crespa*" integrará o calendário oficial de datas comemorativas do Município de Sorocaba.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 09 de novembro de 2015.

José Francisco Martinez
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 248/2015 - 09-NOV-2015-12:07-150721-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem como objetivo instituir no calendário oficial do município uma experiência que se já se consagrou em edições anteriores a "Feira Crespa", promovida em parceria com Coordenadoria da Igualdade Racial da Secretaria de Desenvolvimento Social (Sedes), o Conselho Municipal de Participação de Desenvolvimento da Comunidade Negra (CMPDCN) e a Secretaria da Cultura (Secult).

O objetivo principal da "Feira Crespa" é agregar os empreendedores afrodescendentes de Sorocaba, dando visibilidade a sua arte, profissão e colaboração social, além de promover o conhecimento e a valorização da cultura negra na cidade.


Na "Feira Crespa" poderão ser desenvolvidas apresentações de música, dança, desfile, roda de capoeira, oficinas, exposição de trabalho de artistas sorocabanos e outras atividades que busquem promover reflexão sobre a ocupação dos espaços negros na sociedade contemporânea, bem como sobre as possibilidades de reversão do quadro de discriminação e exclusão desta população.

Sua realização no mês de novembro tem relação à data em que se comemora o Dia da Consciência Negra - 20 de novembro, data esta que faz referência à morte do líder quilombola Zumbi dos Palmares (1695). A institucionalização desta data foi fundamental para a conscientização e reflexão da importância da cultura e do povo africano na formação da cultura nacional.

Historicamente, os negros africanos colaboraram muito nos aspectos políticos, sociais, gastronômicos e religiosos de nosso País, razão pela qual merecem tal homenagem.

Dessa forma, esperamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

S/S., 09 de novembro de 2015.


José Francisco Martinez
Vereador



032

Recebido na Div. Expediente
09 de novembro de 2015

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 10 / 11 / 15
André Dias
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA
10 / 11 / 15
[Assinatura]

↓

↓



**Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P1294939028/1786</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Engenheiro Martinez	Data de Envio: 09/11/2015
Descrição: Feira Crespa	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Engenheiro Martinez

PROTÓTIPO GERAL -09-Nov-2015-12:07-150721-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 248/2015

A autoria da presente Proposição é do nobre Vereador José Francisco Martinez.

Trata-se de PL que "Institui a "Feira Crespa" no Calendário Comemorativo Oficial do Município e dá outras providências", com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica Instituída a Feira da Comunidade de Representantes e Empreendedores da Sorocaba Preta - "Feira Crespa", a ser realizada no mês de novembro de cada ano, simultaneamente as atividades em comemoração ao "Dia da Consciência Negra".

Parágrafo único - O objetivo principal da "Feira Crespa" será o de agregar os empreendedores afrodescendentes de Sorocaba, dando visibilidade a sua arte, profissão e colaboração social, além de promover o conhecimento e a valorização da cultura negra no Município.

Art. 2º A "Feira Crespa" integrará o calendário oficial de datas comemorativas do Município de Sorocaba.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Proposição visa divulgar a cultura negra no Município. De acordo com a Lei Municipal nº 8.120, de 2 de abril de 2007, ficou instituído em Sorocaba o feriado de 20 de novembro em homenagem ao Dia Nacional da Consciência Negra.

Tal intuito esta condizente com os ditames constitucionais, os quais impõem ao Estado que garanta o pleno exercício dos direitos culturais, bem como que preste apoio e incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais. Nesta esteira o Art. 215 da Constituição Federal disciplina:

"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Ainda a Constituição Estadual, em seu Art. 259:

“Artigo 259 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações”.

Por fim a Lei Orgânica do Município, direcionou a atuação da Municipalidade dispondo, Art. 150, incisos I e II, alíneas “a” a “d”:

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:

a) democratização: direito à participação de todos enquanto agentes, produtores, destinatários, espectadores e críticos;

b) identidade: desenvolvimento da cultura como expressão reveladora do homem e do meio em que ele vive;


c) cidadania: possibilitar o exercício da cidadania através da participação direta nos eventos, e

d) qualidade: zelar pelo alto nível das promoções artísticas e pelo constante enriquecimento dos patrimônios históricos e acervos culturais.


Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

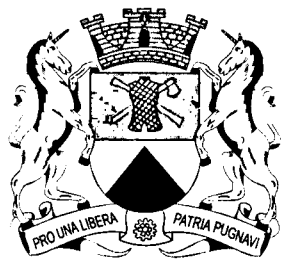
É o parecer.

Sorocaba, 25 de novembro de 2015.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 248/2015, de autoria do Vereador José Francisco Martinez, que institui a “Feira Crespa” no Calendário Comemorativo Oficial do Município e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 07 de dezembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes
PL 248/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, que *"Institui a 'Feira Crespa' no calendário Comemorativo Oficial do Município e dá outras providências."*

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/06).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende divulgar a cultura negra no município, estando condizente com nosso direito positivo, nos termos do disposto no art. 215 da Constituição Federal¹ e art. 150, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba².

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 08 de dezembro de 2015.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator

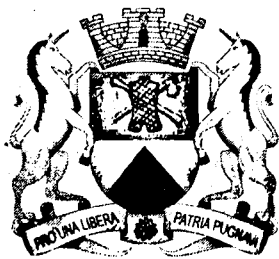
¹ Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

² Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I - garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II - atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, (...);





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 248/2015, do Edil José Francisco Martinez, institui a "Feira Crespa" no Calendário Comemorativo Oficial do Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de dezembro de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


ANSELMO ROIM NETO

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

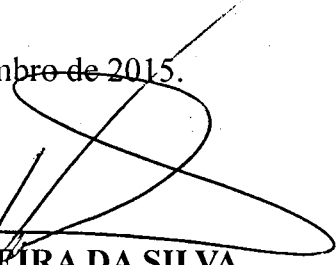
ESTADO DE SÃO PAULO

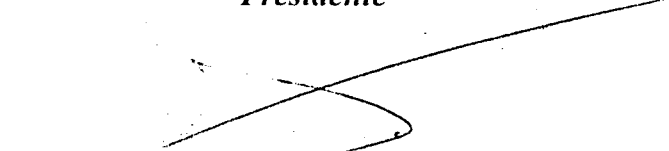
COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

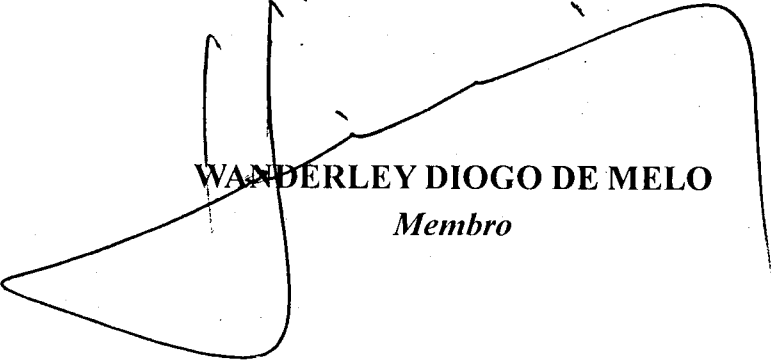
SOBRE: Projeto de Lei nº 248/2015, do Edil José Francisco Martinez, institui a "Feira Crespa" no Calendário Comemorativo Oficial do Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de dezembro de 2015.


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


WANDERLEY DIOGO DE MELO
Membro



1ª DISCUSSÃO 50.02/2016

APROVADO REJEITADO

EM 04 1 02 12016

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO 50.03/2016

APROVADO REJEITADO

EM 011 1 02 12016

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0051

Sorocaba, 11 de fevereiro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 05/2016 ao Projeto de Lei nº 246/2015;
- Autógrafo nº 06/2016 ao Projeto de Lei nº 265/2015;
- Autógrafo nº 07/2016 ao Projeto de Lei nº 248/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 07/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº _____ DE _____ DE 2016

Institui a "Feira Crespa" no Calendário Comemorativo Oficial do Município e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 248/2015, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica Instituída a Feira da Comunidade de Representantes e Empreendedores da Sorocaba Preta - "Feira Crespa", a ser realizada no mês de novembro de cada ano, simultaneamente as atividades em comemoração ao "Dia da Consciência Negra".

Parágrafo único. O objetivo principal da "Feira Crespa" será o de agregar os empreendedores afrodescendentes de Sorocaba, dando visibilidade a sua arte, profissão e colaboração social, além de promover o conhecimento e a valorização da cultura negra no Município.

Art. 2º A "Feira Crespa" integrará o calendário oficial de datas comemorativas do município de Sorocaba.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE MARÇO DE 2016 / Nº 1.728

FOLHA 1 DE 3

LEI Nº 11.270, DE 1 DE MARÇO DE 2016.

(Institui a “Feira Crespa” no Calendário Comemorativo Oficial do Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 248/2015 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Feira da Comunidade de Representantes e Empreendedores da Sorocaba Preta - “Feira Crespa”, a ser realizada no mês de novembro de cada ano, simultaneamente as atividades em comemoração ao “Dia da Consciência Negra”.

Parágrafo único. O objetivo principal da “Feira Crespa” será o de agregar os empreendedores afrodescendentes de Sorocaba, dando visibilidade a sua arte, profissão e colaboração social, além de promover o conhecimento e a valorização da cultura negra no Município.

Art. 2º A “Feira Crespa” integrará o Calendário Oficial de datas comemorativas do Município de Sorocaba.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE MARÇO DE 2016 / Nº 1.728

FOLHA 2 DE 3

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de março de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança
Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de
Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto tem como objetivo instituir no calendário oficial do município uma experiência que se já se consagrou em edições anteriores a “Feira Crespa”, promovida em parceria com Coordenadoria da Igualdade Racial da Secretaria de Desenvolvimento Social (Sedes), o Conselho Municipal de Participação de Desenvolvimento da Comunidade Negra (CMPDCN) e a Secretaria da Cultura (Secult).

O objetivo principal da “Feira Crespa”





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE MARÇO DE 2016 / Nº 1.728

FOLHA 3 DE 3

é agregar os empreendedores afrodescendentes de Sorocaba, dando visibilidade a sua arte, profissão e colaboração social, além de promover o conhecimento e a valorização da cultura negra na cidade.

Na “Feira Crespa” poderão ser desenvolvidas apresentações de música, dança, desfile, roda de capoeira, oficinas, exposição de trabalho de artistas sorocabanos e outras atividades que busquem promover reflexão sobre a ocupação dos espaços negros na sociedade contemporânea, bem como sobre as possibilidades de reversão do quadro de discriminação e exclusão desta população.

Sua realização no mês de novembro tem relação à data em que se comemora o Dia da Consciência Negra - 20 de novembro, data esta que faz referência à morte do líder quilombola Zumbi dos Palmares (1695). A institucionalização desta data foi fundamental para a conscientização e reflexão da importância da cultura e do povo africano na formação da cultura nacional.

Historicamente, os negros africanos colaboraram muito nos aspectos políticos, sociais, gastronômicos e religiosos de nosso País, razão pela qual merecem tal homenagem.

Dessa forma, esperamos o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº 11.270, DE 1 DE MARÇO DE 2016.

(Institui a “Feira Crespa” no Calendário Comemorativo Oficial do Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 248/2015 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Feira da Comunidade de Representantes e Empreendedores da Sorocaba Preta - “Feira Crespa”, a ser realizada no mês de novembro de cada ano, simultaneamente as atividades em comemoração ao “Dia da Consciência Negra”.

Parágrafo único. O objetivo principal da “Feira Crespa” será o de agregar os empreendedores afrodescendentes de Sorocaba, dando visibilidade a sua arte, profissão e colaboração social, além de promover o conhecimento e a valorização da cultura negra no Município.

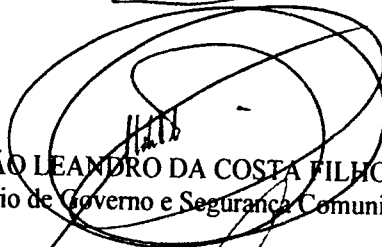
Art. 2º A “Feira Crespa” integrará o Calendário Oficial de datas comemorativas do Município de Sorocaba.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Palácio dos Tropeiros, em 1 de março de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.270, de 1/3/2016 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto tem como objetivo instituir no calendário oficial do município uma experiência que se já se consagrou em edições anteriores a “Feira Crespa”, promovida em parceria com Coordenadoria da Igualdade Racial da Secretaria de Desenvolvimento Social (Sedes), o Conselho Municipal de Participação de Desenvolvimento da Comunidade Negra (CMPDCN) e a Secretaria da Cultura (Secult).

O objetivo principal da “Feira Crespa” é agregar os empreendedores afrodescendentes de Sorocaba, dando visibilidade a sua arte, profissão e colaboração social, além de promover o conhecimento e a valorização da cultura negra na cidade.

Na “Feira Crespa” poderão ser desenvolvidas apresentações de música, dança, desfile, roda de capoeira, oficinas, exposição de trabalho de artistas sorocabanos e outras atividades que busquem promover reflexão sobre a ocupação dos espaços negros na sociedade contemporânea, bem como sobre as possibilidades de reversão do quadro de discriminação e exclusão desta população.

Sua realização no mês de novembro tem relação à data em que se comemora o Dia da Consciência Negra - 20 de novembro, data esta que faz referência à morte do líder quilombola Zumbi dos Palmares (1695). A institucionalização desta data foi fundamental para a conscientização e reflexão da importância da cultura e do povo africano na formação da cultura nacional.

Historicamente, os negros africanos colaboraram muito nos aspectos políticos, sociais, gastronômicos e religiosos de nosso País, razão pela qual merecem tal homenagem.

Dessa forma, esperamos o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.